

## **REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO**

A **Tullett Prebon Brasil S/A Corretora de Valores e Câmbio**, doravante denominada **Tullett Prebon Brasil S/A CVC**, em atendimento ao disposto no art. 20º da Instrução nº 505, de 27 de setembro de 2011, da Comissão de Valores Mobiliários, e nas demais normas expedidas pelos Órgãos reguladores e fiscalizadores pertinentes, estabelece, por meio deste documento, suas Regras e Parâmetros de Atuação relativamente ao recebimento, registro, recusa, prazo de validade, prioridade, execução, distribuição dos negócios e cancelamento das ordens de operações recebidas de seus clientes e aos procedimentos relativos à liquidação das respectivas operações e custódia de títulos.

### **1. CADASTRO**

O cliente, antes de iniciar suas operações com a Tullett Prebon Brasil S/A CVC, deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e a assinatura da respectiva Ficha Cadastral, assinar o Contrato de Intermediação e entregar cópias dos documentos comprobatórios pertinentes.

Deve aderir formalmente às regras estabelecidas nas Normas editadas pelos Órgãos reguladores e fiscalizadores.

Os clientes que optem pela negociação via Direct Market Access (DMA) necessitam assinar o Termo Aditivo específico em seu Contrato, passar por prévia homologação da Tullett Prebon Brasil S/A CVC e da BM&FBovespa da solução tecnológica utilizada, inclusive, na utilização de Automated Trading Systems (ATS).

Clientes Institucionais, assim entendidos os Fundos de Investimentos, Fundos de Pensão, Gestores de Recursos, bem como demais Clientes Corporativos deverão formalizar através do procedimento de cadastro, as pessoas autorizadas a emitir Ordens em seu nome.

O cadastro de clientes Não Residentes será condicionado à total conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis. A Tullett Prebon Brasil S/A CVC, a seu exclusivo critério, poderá solicitar ao cliente Não Residente a assinatura de Contratos adotados para clientes residentes no país.

A Tullett Prebon Brasil S/A CVC se resguarda o direito de recusar, pautada em seu julgamento individual, a abertura de conta para determinado cliente, sem a necessidade de fornecer explicações e/ou justificativas.

As informações cadastrais serão renovadas e a Ficha Cadastral atualizada em período não superior a 24 meses e, além disso, o cliente deverá informar à Tullett Prebon Brasil S/A CVC, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, sob pena de ter a sua conta bloqueada para novas operações até a efetiva regularização.

## 2. REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDENS

Entende-se por “Ordem” o ato pelo qual o cliente determina à Tullett Prebon Brasil S/A CVC a compra ou venda de ativos ou direitos ou o registro de operação em seu nome e nas condições que especificar, observada a forma de transmissão indicada na respectiva Ficha Cadastral.

### 2.1. Transmissão de Ordens

Somente serão aceitas Ordens transmitidas por escrito, por telefone e outros sistemas de transmissão de voz ou por sistemas eletrônicos de conexões automatizadas.

### 2.2. Tipos de Ordens aceitas

A Tullett Prebon Brasil S/A CVC aceitará para execução os tipos de Ordens a seguir identificadas, desde que o cliente atenda às demais condições estabelecidas neste documento:

- a) **Ordem Administrada:** é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos valores mobiliários ou direitos a serem comprados ou vendidos, ficando a execução a critério da Tullett Prebon Brasil S/A CVC;
- b) **Ordem Casada:** é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem do cliente, podendo ser com ou sem limite de preço;
- c) **Ordem Discricionária:** é aquela dada por administrador de carteira de títulos e valores mobiliários ou por quem represente mais de um cliente, cabendo ao emitente estabelecer as condições em que a Ordem será executada e, no prazo estabelecido pelos Órgãos reguladores e fiscalizadores, indicar os nomes dos clientes finais a serem especificados, atribuindo-lhes as operações realizadas;
- d) **Ordem Limitada:** é aquela a ser executada somente ao preço igual ou melhor do que o especificado pelo cliente;
- e) **Ordem a Mercado:** é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos valores mobiliários ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida;
- f) **Ordem Monitorada:** é aquela em que o cliente, em tempo real, decide e determina à Tullett Prebon Brasil S/A CVC as condições de execução; e
- g) **Ordem de Financiamento:** é aquela constituída por uma Ordem de compra ou de venda de um ativo ou direito em um mercado administrado pela BM&FBovespa, e outra concomitantemente de venda ou compra do mesmo ativo ou direito, no mesmo ou em outro mercado também administrado pela BM&FBovespa.
- h) **Ordem “Stop”:** é aquela que especifica o preço do ativo ou direito a partir do qual a Ordem deverá ser executada.

A Tullett Prebon Brasil S/A CVC acatará ordens de seus clientes para operações nos mercados à vista, a termo, de opções e de futuros.

Caso o cliente não especifique o tipo de Ordem relativo à operação que deseja executar, a Tullett Prebon Brasil S/A CVC poderá escolher o tipo de Ordem que melhor atenda às instruções recebidas.

Em caso de interrupção do sistema eletrônico de comunicação da Tullett Prebon Brasil S/A CVC por motivos operacionais ou de força maior, as Ordens poderão ser transmitidas diretamente à Mesa de Operações da Tullett Prebon Brasil S/A CVC pelos telefones indicados em seu site.

### **3. HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DE ORDENS**

As Ordens serão recebidas durante os horários regulares de funcionamento dos mercados, estabelecidos pelos Órgãos reguladores. As Ordens recebidas fora dos horários regulares terão validade somente para a sessão de negociação seguinte.

### **4. FORMAS ACEITAS DE EMISSÃO / TRANSMISSÃO DE ORDENS**

São **verbais** as Ordens recebidas por telefone ou pessoalmente e **escritas** aquelas recebidas por carta, meio eletrônico (MSN, AIM, Bloomberg, e-mail ou Reuters), fac-símile e por quaisquer outros meios em que seja possível evidenciar seu recebimento e desde que assegurada a sua autenticidade e integridade, constando, conforme o caso, assinatura, número da linha ou aparelho transmissor e a hora em que a mensagem foi enviada e recebida.

As Ordens emitidas / transmitidas à Tullett Prebon Brasil S/A CVC por telefone ou dispositivo semelhante serão gravadas de forma inteligível. As recebidas pessoalmente serão registradas por escrito. Caso o cliente queira emití-las / transmiti-las exclusivamente por escrito, esta forma deve ser evidenciada formalmente quando do seu cadastramento na Tullett Prebon Brasil S/A CVC.

Os clientes que optem por emitir Ordens na plataforma eletrônica DMA (Direct Market Access) terão acesso direto, por intermédio de solução tecnológica, a colocação de Ordens no Livro de Ofertas dos ativos negociados na BM&FBovespa, dentro dos termos contratuais estabelecidos pelas partes, inclusive, quanto ao dever de supervisão por parte da Tullett Prebon Brasil S/A CVC.

#### **4.1. Pessoas autorizadas a emitir / transmitir Ordens**

A Tullett Prebon Brasil S/A CVC somente poderá receber Ordens emitidas / transmitidas pelo cliente ou por seus representantes ou procuradores, desde que devidamente autorizados e identificados na Ficha Cadastral. No caso de procurador, caberá ao cliente apresentar o respectivo instrumento de mandato à Tullett Prebon Brasil S/A CVC, a ser arquivado juntamente com a Ficha Cadastral, cabendo, ainda, ao cliente, informar a Tullett Prebon Brasil S/A CVC sobre a eventual revogação do mandato.

Nas operações realizadas na plataforma eletrônica DMA (Direct Market Access), o login, senha e demais procedimentos de acesso à plataforma são pessoais e

intransferíveis, sendo o cliente integralmente responsável por qualquer uso ou ordem efetuada em seu nome, sob esta forma de acesso, incluindo em casos de prejuízo, eximindo a Tullett Prebon Brasil S/A CVC de quaisquer demandas ou reclamações.

## **5. PRAZO DE VALIDADE DAS ORDENS**

As Ordens terão validade de acordo com o prazo determinado pelo cliente quando de sua emissão / transmissão.

## **6. PROCEDIMENTOS DE RECUSA DE ORDENS**

A Tullett Prebon Brasil S/A CVC poderá, a seu exclusivo critério, recusar Ordens de seus clientes, no todo ou em parte, mediante comunicação imediata ao cliente, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa.

A Tullett Prebon Brasil S/A CVC recusará Ordens de operações de cliente que se encontre, por qualquer motivo, impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

Quando a Ordem for emitida / transmitida por escrito, a Tullett Prebon Brasil S/A CVC formalizará a eventual recusa também por escrito.

A Tullett Prebon Brasil S/A CVC, a seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das Ordens ao cumprimento das seguintes exigências:

- a) prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra ou de movimentações que venham a gerar obrigações, prévio depósito do valor correspondente à operação;
- b) no caso de lançamentos de opções a descoberto, a Tullett Prebon Brasil S/A CVC acatará Ordens mediante o prévio depósito dos títulos ou de garantia, na CBLC ou BM&FBovespa, conforme o caso, por intermédio da Tullett Prebon Brasil S/A CVC, desde que aceite como garantia, também, pela CBLC ou pela BM&FBovespa, ou de depósito de numerário em montante julgado necessário.
- c) depósitos adicionais de garantias, a qualquer tempo, nas operações realizadas nos mercados de liquidação futura.

A Tullett Prebon Brasil S/A CVC estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ ou mecanismos que visem a limitar riscos a seu cliente, em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se a receber as Ordens e/ou a executá-las, total ou parcialmente, mediante a imediata comunicação ao cliente.

Ainda que atendidas as exigências acima, a Tullett Prebon Brasil S/A CVC poderá recusar-se a receber qualquer Ordem, a seu exclusivo critério, e sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não equitativas e/ ou incapacidade financeira do cliente.

Nas operações realizadas na plataforma eletrônica DMA (Direct Market Access), a Tullett Prebon Brasil S/A CVC pode por sua iniciativa ou da BM&FBovespa, recusar de imediato e sem aviso prévio, Ordens e até mesmo o acesso do cliente, caso sejam verificados problemas operacionais ou técnicos que coloquem em risco a Tullett Prebon Brasil S/A CVC ou a BM&FBovespa.

## 7. REGISTRO DE ORDENS DE OPERAÇÕES

A Tullett Prebon Brasil manterá sistema de gravação das Ordens recebidas, observado o disposto no item 14.

Complementarmente à formalização do registro das Ordens executadas apresentará as seguintes informações:

- código ou nome de identificação cadastral do cliente na Tullett Prebon Brasil S/A CVC;
- data e horário de recepção da Ordem;
- prazo de validade da Ordem;
- numeração seqüencial e cronológica da Ordem;
- descrição do ativo objeto da Ordem (característica e quantidade dos valores mobiliários a serem negociados), com o código de negociação, a quantidade e o preço;
- indicação de operação de pessoa vinculada ou de carteira própria;
- natureza da operação (compra ou venda) e tipo de mercado (à vista, a termo, de opções, futuros, de *swap* e de renda fixa), se é um repasse ou operações de Participantes com Liquidação Direta (PLDs);
- tipo da ordem (Administrada, Casada, Discricionária, Limitada, a Mercado, Monitorada, de Financiamento ou “*Stop*”);
- identificação do emissor e transmissor da Ordem nos casos de clientes pessoas jurídicas, clientes cuja carteira seja administrada por terceiros, ou ainda, na hipótese de representante ou procurador do cliente autorizado a emitir / transmitir Ordens em seu nome;
- identificação do número da operação na BM&FBovespa;
- identificação do Operador de Pregão Eletrônico (código alfa) e do Operador de Mesa (nome);
- indicação do status da Ordem recebida (executada, não-executada ou cancelada).

Nas operações realizadas na plataforma eletrônica DMA (Direct Market Access) e para os casos de utilização de Automated Trading Systems (ATS) se faz necessário a indicação na Ordem, de todos os campos e códigos necessários para identificar o cliente, conforme determinação da BM&FBovespa.

## 8. CANCELAMENTO OU ALTERAÇÃO DE ORDENS

Toda e qualquer Ordem, enquanto não executada, poderá ser alterada ou cancelada:

a) por iniciativa do próprio cliente;

b) cancelada por iniciativa da Tullett Prebon Brasil S/A CVC:

- quando a operação ou circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do cliente;
- quando contrariar as normas operacionais do mercado de valores mobiliários, casos em que a Tullett Prebon Brasil S/A CVC deverá comunicar expressamente ao cliente.

A Ordem, enquanto ainda não executada e até o limite do prazo de validade, poderá ainda ser cancelada quando o cliente decidir alterar quaisquer de suas condições, sendo emitida, se for o caso, uma nova Ordem. O mesmo procedimento será observado no caso de Ordem que apresente qualquer tipo de rasura.

A alteração de uma Ordem recebida será considerada uma nova Ordem.

A Ordem não executada no prazo pré-estabelecido pelo cliente será automaticamente cancelada pela Tullett Prebon Brasil S/A CVC.

A Ordem cancelada será mantida em arquivo seqüencial, juntamente com as demais Ordens emitidas.

Quando a Ordem for emitida / transmitida por escrito, a Tullett Prebon Brasil S/A CVC somente aceitará sua alteração ou seu cancelamento se o comunicado também for feito por escrito.

O cliente está ciente de que serão consideradas balidas todas e quais Ordens emitidas e não canceladas que forem transmitidas pelos meios admitidos pela Tullett Prebon Brasil S/A CVC. É de responsabilidade exclusiva do cliente assegurar-se que sua Ordem foi total ou parcialmente executada ou cancelada antes de transmitir nova Ordem baseada na suposição de execução ou na hipótese de incerteza quanto à execução ou cancelamento.

## **9. ATENDIMENTO DAS ORDENS RECEBIDAS**

O atendimento é efetuado pela Execução de Ordem, que é o ato pelo qual a Tullett Prebon Brasil S/A CVC cumpre a Ordem emitida / transmitida pelo cliente mediante a realização ou o registro de operação nos mercados em que opera.

### **9.1. Execução das Ordens**

Para fins de execução, as Ordens de operações nos sistemas de negociação da BM&FBovespa poderão ser agrupadas pela Tullett Prebon Brasil S/A CVC, por tipo de mercado e título ou características específicas do Contrato.

A Ordem transmitida pelo cliente poderá, a exclusivo critério da Tullett Prebon Brasil S/A CVC, ser executada por outra instituição ou ter o repasse o repasse da respectiva operação para outra instituição com a qual a Tullett Prebon Brasil S/A CVC mantenha Contrato de repasse.

Em caso de interrupção do sistema de negociação da Tullett Prebon Brasil S/A CVC ou da BM&FBovespa, por motivo operacional ou de força maior, as operações, se possível, serão executadas por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado pela BM&FBovespa.

A Tullett Prebon Brasil S/A CVC estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar riscos a seus clientes, em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se a executar total ou parcialmente as Ordens recebidas, mediante a imediata comunicação expressa ao cliente.

## **9.2. Confirmação de Execução da Ordem**

Em tempo hábil, para permitir o adequado controle do cliente, a Tullett Prebon Brasil S/A CVC confirmará ao cliente a execução das Ordens de operações e as condições em que foram executadas, verbalmente ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da mensagem.

A indicação de execução de determinada Ordem não representa negócio irrevogável, pois caso se constate qualquer infração às normas do mercado de valores mobiliários, a BM&FBovespa e a CVM têm poderes para cancelar os negócios realizados.

A confirmação da execução da Ordem de operações se dará também mediante a emissão de Nota de Corretagem a ser encaminhada ao cliente.

O cliente receberá, no endereço informado em sua Ficha Cadastral, o “Aviso de Negociação – ANA” e o “Extrato de Negociações”, emitido mensalmente pela BM&FBovespa, que demonstram os negócios realizados e a posição em aberto em nome do cliente.

## **10. DISTRIBUIÇÃO DOS NEGÓCIOS**

Distribuição é o ato pelo qual a Tullett Prebon Brasil S/A CVC atribuirá a seus clientes, no todo ou em parte, as operações por ela realizadas ou registradas nos diversos mercados.

A Tullett Prebon Brasil S/A CVC fará a distribuição dos negócios realizados na BM&FBovespa por tipo de mercado, valor mobiliário / contrato e por lote padrão / fracionário, obedecidos os seguintes critérios:

- a) somente as Ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- b) as Ordens Administradas, de Financiamento, Monitoradas e Casadas não concorrem entre si nem com as demais, pois os negócios foram realizados exclusivamente para atendê-las.

Observados os critérios mencionados nas letras anteriores, a numeração cronológica de recebimento da Ordem determinará a prioridade para o atendimento de Ordem emitida por conta de cliente da mesma categoria, exceto a ordem Monitorada, em que o cliente interfere em tempo real.

A Tullett Prebon Brasil S/A CVC não estabelecerá diferenciação no cumprimento de Ordens entre os clientes que nela operam, ressalvada a hipótese de pessoas a ela



vinculadas, que deverão ser atendidas posteriormente às Ordens de clientes não vinculados, tendo estes últimos, prioridade sobre os primeiros.

## 11. CONFLITO DE INTERESSES

A Tullett Prebon Brasil S/A CVC envidará melhores esforços para identificar quaisquer conflitos de interesses que possam surgir entre, de um lado, a própria Corretora e/ou pessoas a ela vinculadas e, de outro, seus clientes, ou entre seus clientes.

A Tullett Prebon Brasil S/A CVC observará os princípios previstos nestas Regras e Parâmetros de Atuação a fim de permitir que, diante de uma situação de conflito de interesses, possa realizar a operação, em nome do cliente, com independência.

A Tullett Prebon Brasil S/A CVC deverá informar a seus clientes que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, antes de efetuar uma operação, pelos meios usuais de comunicação com seus clientes.

É considerada situação de conflito de interesses a concorrência de Ordens de diversos clientes. Nesses casos, sem prejuízo das disposições anteriores, a Tullett Prebon Brasil S/A CVC poderá abrir uma única Ordem administrada concorrente.

Não é considerada situação de conflito de interesses a existência de Ordem de compra por um cliente e simultânea Ordem de venda do mesmo ativo por outro cliente da Tullett Prebon Brasil S/A CVC.

## 12. ESPECIFICAÇÃO DOS NEGÓCIOS

A especificação dos negócios (identificação do comitente final) executados pela Tullett Prebon Brasil S/A CVC nos mercados administrados pela BM&FBovespa, em atendimento às Ordens de clientes, será realizada nos seguintes horários, sempre obedecendo ao prazo máximo de 30 (trinta) minutos após o registro do negócio comandado por sua Mesa de Operações:

- a) operação realizada até as 11:30:59 horas: especificar até 12:30:00 horas;
- b) operação realizada de 11:31:00 horas a 13:00:59 horas: especificar até 14:00:00 horas;
- c) operação realizada de 13:01:00 horas a 15:30:59 horas: especificar até 16:30:00 horas;
- d) operação realizada de 15:31:00 horas a 17:00:59 horas: especificar até 18:00:00 horas;
- e) após 17:01:00 horas: especificar até 19:30:00 horas.

As operações decorrentes de Ordens emitidas por PLDs, por investidores institucionais, por investidores estrangeiros, por pessoas jurídicas financeiras e por administradores de Carteiras ou de Fundos de Investimento poderão ser especificadas para o cliente final até as 19:30:00 horas do próprio dia da execução.

Nas operações realizadas na plataforma eletrônica DMA (Direct Market Access) a especificação dos negócios ocorre diretamente na colocação da Ordem.



Os horários apresentados anteriormente poderão ser modificados de acordo com as determinações dos Órgãos reguladores e/ou fiscalizadores.

### **13. CONTROLE DE RISCO**

A Tullett Prebon Brasil S/A CVC possui metodologia interna de controle de risco, que define limites operacionais para os clientes, de acordo com seus Perfis.

Os limites são atribuídos por Área independente na Corretora, sendo que as posições dos clientes e os riscos são monitorados “pré-trading” (antes da execução da Ordem) e “intra-day” (ao longo do dia).

### **14. LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES**

A Tullett Prebon Brasil S/A CVC manterá, em nome do cliente, conta-corrente não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome, com movimentação financeira feita exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque de titularidade do cliente ou da Tullett Prebon Brasil S/A CVC.

No caso de cheque da Corretora para o cliente, conterà tarja “exclusivamente para crédito na conta do favorecido original”.

O cliente obriga-se a pagar com seus próprios recursos a Tullett Prebon Brasil S/A CVC, pelos meios que forem colocados à sua disposição, os débitos decorrentes da execução de Ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações.

Os recursos financeiros enviados pelo cliente à Tullett Prebon Brasil S/A CVC, via sistema bancário, somente serão considerados disponíveis após a respectiva confirmação por parte da Tullett Prebon Brasil S/A CVC.

Caso existam débitos pendentes em nome do cliente, a Tullett Prebon Brasil S/A CVC está autorizada a liquidar, em Bolsa ou em Câmaras de Compensação e Liquidação, os valores mobiliários / Contratos, direitos e ativos, adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações, ou que estejam em poder da Tullett Prebon Brasil S/A CVC, aplicando o produto obtido no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Se ainda, persistirem débitos de liquidação, a Tullett Prebon Brasil S/A CVC poderá tomar as medidas judiciais que julgar necessária.

### **15. CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS**

O cliente, antes de iniciar as operações no mercado BOVESPA, adere aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos da CBLC, firmado pela Tullett Prebon Brasil S/A CVC, outorgando à CBLC poderes para, na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para seu nome, nas Companhias emitentes, os ativos de sua propriedade.

Os serviços objeto do mencionado Contrato compreendem a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os Serviços de Custódia de Ativos.

O ingresso de recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos depositados na custódia ou em garantias na BM&FBovespa serão creditados na conta-corrente do cliente, na Tullett Prebon Brasil S/A CVC, e os ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia, na CBLC.

O exercício de direito de subscrição de ativos somente será realizado pela Tullett Prebon Brasil S/A CVC mediante autorização do cliente, e prévio depósito do numerário correspondente.

O cliente receberá no endereço indicado à Tullett Prebon Brasil S/A CVC extratos mensais, emitidos pela CBLC e pela BM&FBovespa, contendo, respectivamente, a relação dos ativos negociados e depositados em seu nome.

A conta de custódia, aberta pela Tullett Prebon Brasil S/A CVC na CBLC, será movimentada exclusivamente pela Tullett Prebon Brasil S/A CVC.

## **16. PESSOAS VINCULADAS**

Consideram-se Pessoas Vinculadas, para os fins deste documento:

- a) Administradores, empregados, operadores e demais prepostos da Tullett Prebon Brasil S/A CVC que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- b) Agentes autônomos que prestem serviços à Tullett Prebon Brasil S/A CVC;
- c) Demais profissionais que mantenham, com a Tullett Prebon Brasil S/A CVC, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- d) Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da Tullett Prebon Brasil S/A CVC;
- e) Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Tullett Prebon Brasil S/A CVC ou por pessoas a ela vinculadas;
- f) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “a” a “d” anteriores: e
- g) Clubes e Fundos de Investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

A Tullett Prebon Brasil S/A CVC observará as seguintes condições, no que se refere às operações envolvendo Pessoas Vinculadas:

- Em caso de Ordens concorrentes dadas simultaneamente por clientes que não sejam Pessoas Vinculadas e por Pessoas Vinculadas, Ordens de clientes que não sejam Pessoas Vinculadas terão prioridade.
- É vedado à Tullett Prebon Brasil S/A CVC privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ela vinculadas em detrimento dos interesses de clientes.
- As Pessoas Vinculadas à Tullett Prebon Brasil S/A CVC somente podem negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio da Tullett Prebon Brasil S/A CVC, não se aplicando, contudo:
  - ✓ Às instituições financeiras e às entidades a elas equiparadas: e
  - ✓ Às Pessoas Vinculadas à Tullett Prebon Brasil S/A CVC, em relação às operações em mercado organizado em que a Tullett Prebon Brasil S/A CVC não seja pessoa autorizada a operar.
- Equiparam-se às operações de Pessoas Vinculadas, para os efeitos deste documento, aquelas realizadas para a Carteira própria da Tullett Prebon Brasil S/A CVC.
- As Pessoas Vinculadas a mais de uma Instituição, devem escolher apenas um Participante intermediário com o qual mantêm vínculo para negociar, com exclusividade, valores mobiliários em seu nome.

## 17. MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS EM RELAÇÃO AOS COMITENTES

No processo de cadastramento do cliente são efetuadas a avaliação e a identificação do seu Perfil financeiro, de sua experiência em matéria de investimentos e dos objetivos visados.

Assim, o cliente fornecerá informações para avaliação de:

- a) Tolerância a riscos;
- b) Conhecimento de produtos específicos e experiência prévia em investir no mercado financeiro;
- c) Objetivos do investimento; e
- d) Situação econômico / financeira do cliente.

Foram definidos 3 (três) Perfis de categoria de clientes que levaram em consideração fatores relacionados à possibilidade de perdas (com ou sem limitação), que poderão ser superiores ao capital investido, e critérios de capacidade subjetiva do cliente expressos nas respostas do questionário.

Pela análise combinada destas variáveis, a Tullett Prebon Brasil S/A CVC definiu a classificação dos Perfis, conforme abaixo:

Até 5,5 pontos = Perfil **Conservador**  
De 6 a 8 pontos = Perfil **Moderado**  
De 8 a 10 pontos = Perfil **Agressivo**

## **18. SISTEMA DE GRAVAÇÃO**

### **18.1. Sistema de Registro de Ordens**

Para o registro de Ordens, a Tullett Prebon Brasil S/A CVC, utiliza sistema de gravação da totalidade dos diálogos mantidos entre os respectivos clientes e a sua Mesa de Operações, e desta com os Operadores.

O sistema de gravação é acompanhado do registro do diálogo de todas as Ordens executadas e dotado de mecanismos que proporcionem a perfeita qualidade da gravação e reprodução, e assegurem a sua integridade, contínuo funcionamento, impossibilidade de inserções ou edições, sendo de integral responsabilidade da Tullett Prebon Brasil S/A CVC a adoção das providências necessárias à manutenção do sistema ininterruptamente em tais condições.

O sistema de gravação conterà:

- a) data e horário do início e do término de cada gravação das ligações dos clientes;
- b) os elementos que permitem a identificação do representante da Tullett Prebon Brasil S/A CVC, Operadores de Mesa e do cliente que tenha emitido a Ordem;
- c) as características e as condições de execução da Ordem, que deverão ser ratificadas, no ato, mediante solicitação de confirmação ao cliente;
- d) controles que assegurem a totalidade das gravações efetuadas de cada cliente, desde o início até o término de suas negociações.

O conteúdo dessas gravações poderá ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à conta do cliente e suas respectivas operações, devendo ainda ser guardadas pela Tullett Prebon Brasil S/A CVC pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da respectiva gravação.

O respectivo sistema de gravação funciona diariamente, desde o início até o encerramento do funcionamento dos mercados organizados de valores mobiliários administrados pela Cetip, e mantém controle das linhas e ramais.

A Tullett Prebon Brasil S/A CVC mantém à disposição dos Órgãos reguladores e fiscalizadores, todas as gravações efetuadas.

Se, por qualquer motivo, ocorrer a suspensão ou interrupção do sistema de gravação, a Tullett Prebon Brasil S/A CVC cumprirá os procedimentos de atendimento de Ordens mediante a adoção do Sistema de Controle de Ordens na forma do item 7 acima.

## **19. PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO**

A Tullett Prebon Brasil S/A CVC informa que possui controles internos de prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo sobre suas operações e de seus clientes, cursadas no âmbito da Cetip e demais mercados organizados, incluindo no mínimo a implantação dos seguintes controles:

- Registro e Monitoramento de Operações envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor – o monitoramento das operações estabelecido com base em critérios próprios descritos no MCI – Manual de Controles Internos da Corretora, para verificação da compatibilidade com a situação patrimonial e financeira do cliente, informada em seu cadastro, análise das operações em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si, para efeito de identificação de operações que possa configurar “crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo”, estabelecendo regras de monitoramento especiais para as seguintes categorias de clientes investidores: Não Residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador; investidores com grandes fortunas (private banking); e pessoas politicamente expostas; dedicando especial atenção às operações executadas com pessoas politicamente expostas, inclusive as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, lingüística ou política; e manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos clientes e dos beneficiários identificados como Pessoas Politicamente Expostas, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de modo a evitar o uso indevido do sistema da Cetip por terceiros para a prática de ilícitos.
- Conservação dos cadastros dos clientes e dos registros das operações por eles realizadas, mantendo-os à disposição da Cetip e da CVM, bem como conservação de documentação que comprove a adoção dos procedimentos de monitoramento das operações e verificação de compatibilidade entre a capacidade econômico / financeira do cliente com as operações por ele realizadas, e também dos registros das conclusões de suas análises acerca das operações ou propostas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de encerramento da conta do cliente na Tullett Prebon Brasil S/A CVC ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo cliente (o que ocorrer por último), podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM à Corretora.
- Comunicação, à CVM, de operações envolvendo clientes que tenham a finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico; operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo – GAFI; e territórios não cooperantes, nos termos definidos pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF; operações liquidadas em espécie, se e quando permitido; transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários; operações cujo grau de complexidade e risco se afigure incompatível com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura; depósitos ou transferências realizados por terceiros, para a liquidação de operações de clientes; pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente; situações e operações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes, identificar o beneficiário final ou concluir as diligências necessárias; operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a

ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas; operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de operações de qualquer das partes envolvidas; operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos; operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros; operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) cliente(s), conforme determinação e orientação de prazo e forma da legislação aplicável.

- Desenvolvimento e implantação de Manual de Procedimentos de Controles Internos que assegure a observância das obrigações referentes ao cadastro, monitoramento, identificação preventiva dos riscos de prática dos crimes de lavagem de dinheiro incluindo, análise de novas tecnologias, serviços e produtos, identificação de clientes que se tornaram após o início do relacionamento com a Tullett Prebon Brasil S/A CVC ou que foi constatado que já eram Pessoas Politicamente Expostas no início do relacionamento, identificação da origem dos recursos envolvidos nas transações dos clientes e do beneficiários identificados como Pessoas Politicamente Expostas, seleção de funcionários idôneos e de elevados padrões éticos para seus quadros, e a comunicação de operações suspeitas às autoridades, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, visando à prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.
- Manutenção de Programa de Treinamento Contínuo para funcionários, destinado a divulgar os procedimentos de controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

## **20. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS**

A Tullett Prebon Brasil S/A informa que possui controles internos suficientes para a adequada segurança das informações e continuidade das operações, incluindo os seguintes controles:

- Controle de acesso lógico às informações e sistemas de suporte, de forma a prevenir o acesso não autorizado, roubo, alteração indevida ou vazamento de informações;
- Mecanismos formais para gerenciar acessos e senhas (redes, sistemas e bancos de dados, incluindo o canal de relacionamento eletrônico com clientes);
- Implementação de solução de segurança de tecnologia para controle do acesso externo ao ambiente interno (firewall), que proteja as informações contra códigos maliciosos (antivírus);
- Testes periódicos dos sistemas de informação quanto à sua segurança, e correção tempestiva de vulnerabilidades identificadas;
- Medidas que mantenham as informações com o mesmo nível de proteção em todos os momentos de sua utilização com referência às atividades externas, incluindo trabalho remoto;

- Trilhas de auditoria para os sistemas críticos, as quais permitam identificar origem, data, hora, usuário responsável e tipificação de todas as consultas e manutenções efetuadas sobre informações críticas;
- Medidas preventivas contra a interrupção ou indisponibilidade não programada dos sistemas da informação, identificando processos e pessoas que possam afetar negativamente os processos mais críticos e estabelecendo controles alternativos e compensatórios adequados;
- Testes periódicos das medidas preventivas definidas e implantadas, de forma a garantir a eficiência e eficácia das mesmas;
- Registro das situações de indisponibilidade dos sistemas, das redes, dos canais de comunicação (inclusive gravação de voz e mensageria instantânea);
- Registro e acompanhamento de todas as interrupções ou falhas que gerem interrupção não programada dos sistemas desde sua ocorrência; e
- Aplicação de soluções de contorno e implementação de solução definitiva, para efeito do adequado gerenciamento de incidentes e problemas.

## 21. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Tullett Prebon Brasil S/A CVC não realiza operações de Carteira Própria. Para garantir total transparência a seus CLIENTES e reguladores, a CORRETORA utiliza contas específicas de acordo com as características da prestação de cada serviço: (i) “Client facilitation”: consiste na aquisição de valores mobiliários solicitada por CLIENTES, com o fim de prover liquidez, bem como a alienação dos valores mobiliários assim adquiridos. Os critérios utilizados pela CORRETORA para sua aceitação seguem metodologia interna e devem ser consultados pelo CLIENTE a cada solicitação; (ii) Conta Erro: utilizada para corrigir eventuais situações de erro operacional.

A taxa de corretagem será negociada com o cliente quando da contratação dos serviços da Tullett Prebon Brasil S/A CVC.

A Tullett Prebon Brasil S/A CVC manterá todos os documentos relativos às Ordens, às operações realizadas e a integralidade das gravações decorrentes, pelo prazo e nos termos estabelecidos pela CVM.

A Tullett Prebon Brasil S/A CVC submeterá, de forma definitiva, toda e qualquer divergência ou disputa relacionada aos Contratos de Intermediação de Operações, ao Juízo Arbitral da BM&FBovespa emanadas de seus Estatutos Sociais.

O cliente tem plena ciência que os termos do presente documento poderão ser alterados unilateralmente pela Tullett Prebon Brasil S/A CVC, e que essa(s) alteração(ões) será(ão) divulgada(s) no site da Corretora na rede mundial de computadores, disponibilizada(s) permanentemente na sede da Tullett Prebon Brasil S/A CVC e formalmente enviadas por e-mail a todos clientes ativos, ficando o cliente sempre vinculado às Regras e Parâmetros de Atuação vigentes da Tullett Prebon Brasil S/A CVC.



Em caso de discordância quanto à(s) alteração(ões) efetuada(s) nas Regras e Parâmetros de Atuação, o cliente deve manifestar-se expressamente por escrito, expondo suas razões, em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da comunicação / divulgação / disponibilização, sob pena de ser(em) a(s) alteração(ões) considerada(s) plenamente aceita(s).

O presente documento está disponível para download no site da Tullett Prebon Brasil S/A CVC na rede mundial de computadores, para retirada em sua sede ou remessa do arquivo por e-mail.

Versão: jan/2016